



MENSAGEM Nº 9426, 15 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa insigne Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso III e art. 203, § 3º, além do inciso VI da Constituição Estadual, bem como no art. 165 § 5º da Constituição Federal de 1988 e ainda na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para gestão fiscal e nos princípios orçamentários e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal referente aos três Poderes Estaduais; Ministério Público; Defensoria Pública; Fundos; Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Empresas Estatais dependentes, incluindo-se as Fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante, não dependentes.

O cenário econômico para 2026 apresenta uma expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB nacional de 1,83%, do PIB estadual de 2,88% e a inflação prevista pelo IPCA de 4,5%.

A sólida gestão fiscal adotada pelo Governo do Ceará tem permitido manter o equilíbrio das contas públicas e viabilizar investimentos expressivos para o ano de 2026. Isso deverá estimular a produção no curto prazo e no médio prazo, aquecer o mercado de trabalho e elevar o rendimento das famílias e empresas da economia cearense.

Além disso, os avanços recentes do Ceará nos setores de tecnologia da informação, logística (porto e aeroporto) e energias renováveis também deverão contribuir para maior atratividade de investidores, impulsionando o crescimento econômico estadual em 2026.

Dessa forma, a Proposta Orçamentária para 2026 está estimada em R\$ 48,2 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal o montante de R\$ 32,6 bilhões; ao Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 14,9 bilhões e para o Orçamento das Estatais controladas pelo Estado o montante de R\$ 0,6 bilhões.

A Programação Orçamentária para o presente período orienta-se na base estratégica de Governo definida no **Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027**, fundamentado na gestão pública para resultados, participação cidadã, intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas e promoção do desenvolvimento territorial e sustentável (econômico, social e ambiental). O projeto de lei é pautado, ainda, nas orientações e normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

A partir dos 04 (quatro) Grandes Eixos da Política – O Ceará que Cuida, Educa e Valoriza as Pessoas; O Ceará que Inova, Produz e Trabalha; O Ceará que Preserva, Convive e Zela pelo Território e O Ceará que Participa, Planeja e Alcança Resultados – foram definidos resultados estratégicos de Governo que expressam os grandes compromissos com a sociedade, e que serão avaliados por indicadores que aferem os avanços sociais, econômicos, ambientais e de gestão, com a implementação das estratégias de políticas públicas concretizadas pelos Programas e pelas respectivas ações governamentais para superação dos desafios existentes no Estado.

Destacam-se como estratégias prioritárias a erradicação da extrema pobreza e combate à fome, a ampliação de oportunidades de trabalho decente, a oferta de serviços públicos de qualidade, o desenvolvimento das capacidades humanas e inovação e a sustentabilidade ambiental e resiliência climática. Somam-se a isso a preocupação em manter os bons resultados já alcançados, avançar na continuidade e incremento dos Programas e Projetos Prioritários e atender as necessidades específicas dos grupos mais vulneráveis da sociedade, promovendo um crescimento econômico alinhado ao

desenvolvimento sustentável que ensinará uma melhoria na qualidade de vida dos cearenses.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, a Receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada considerando os indicadores econômicos, o esforço de arrecadação do Estado e a otimização da gestão tributária. Além disso, foram consideradas as alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito, cooperação com o Governo Federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Na composição das Despesas da Proposta Orçamentária de 2026, destaca-se o gasto com pessoal onde foi alocado montante da ordem de R\$ 23,2 bilhões no grupo de despesa de **Pessoal e Encargos Sociais**. Isso representa os salários dos servidores e todos os benefícios já concedidos nesse Governo, bem como a realização de concursos, o que contribui para a constante ampliação dos serviços públicos prestados pelo governo. O Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de maneira responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às **Outras Despesas Correntes - ODC** há para 2026 a previsão de R\$ 15,8 bilhões. Este montante é destinado à manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal, bem como à expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2025 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2026. Inclui-se, ainda, a promoção dos serviços nas unidades hospitalares e manutenção dos hospitais, a manutenção e o funcionamento das escolas, a execução do Programa Mais Infância Ceará, dentre outros equipamentos e programas disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados, no Orçamento de 2026, cerca de R\$ 3,1 bilhões para garantir o pagamento de amortização e juros da dívida pública interna e externa.

Os **Investimentos** previstos na Proposta Orçamentária totalizam R\$ 5,3 bilhões, financiados com recursos próprios, convênios com os Governos Federal e Municipal e operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2026, o Governo dará continuidade aos grandes projetos como a ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água; a ampliação dos serviços de esgotamento sanitário; a Implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Leste; o VLT Ramal Aeroporto, a implantação do Projeto Malha D'água – Sistema Banabuiú – Sertão Central; a Construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC – Trecho I; Conservação, Pavimentação e Implantação de Rodovias; Ampliação e Suporte da Rede de Distribuição de Gás e a Duplicação do Eixão das Águas – Açude Castanhão – Região Metropolitana de Fortaleza – Porto do Pecém.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu Orçamento previsto para 2026 em áreas como a Saúde, Educação e Segurança Pública.

Na **Educação**, a proposta prevê uma aplicação inicial em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que representa 25,5% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT. Destacam-se a construção de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com vistas à universalização do tempo integral e, ainda, a aquisição de equipamentos, mobiliários, recursos de tecnologia da informação, material esportivo e cultural para escolas estaduais e regulares de tempo integral.

Na área da **Saúde** estima-se que, em 2026, os gastos alcancem 16,9% da RLIT, destacando-se as políticas públicas voltadas para a expansão do funcionamento do Hospital Universitário do Ceará - HUC, a construção dos hospitais regionais de Baturité, Iguatu e Crateús, a redução das filas de cirurgias, a ampliação dos serviços de oncologia e traumatologia, bem como a abertura de leitos pediátricos.



Importa ressaltar a preocupação permanente do Governo com apoio as famílias em situação de vulnerabilidade social, com destaque para o Programa Ceará Sem Fome, o Programa Mais Infância e a concessão de vale gás, além de iniciativas voltadas para o trabalho, empreendedorismo e agricultura familiar.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio dessa Assembleia no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Ao encerrar, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados e deputadas dessa augusta Casa do Povo, meus elevados protestos de apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2025 (D.O.E /12/2025)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 48.180.465.517,00 (quarenta e oito bilhões, cento e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 19.382, 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 48.180.465.517,00 (quarenta e oito bilhões, cento e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 32.615.202.103,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e quinze milhões, duzentos e dois mil, cento e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.935.016.153,00 (quatorze bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 630.247.261,00 (seiscentos e trinta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas a execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de Convênios;

II – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do produto de operações de crédito autorizadas, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025;

IV - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição e no art.86 da Lei Estadual 19.382, 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, do produto de operações de crédito autorizadas, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025;

V - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do FUNDEF, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 92 da Lei Estadual nº 19.382, 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.



CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, os objetivos específicos e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027.

Parágrafo 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2026 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2024-2027.

Parágrafo 2º. A relação de objetivos específicos dos Programas, com seus desdobramentos em ações orçamentárias, consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

Parágrafo 3º. Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2024 a 2027.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 19.382, 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2026;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em de
2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	43.163.880.425,00	341.684.119,00	43.505.564.544,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.076.678.698,00		30.076.678.698,00
Receita de Contribuição	1.866.365.863,00	-	1.866.365.863,00
Receita Patrimonial	893.599.366,00		893.599.366,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	889.500.966,00	341.684.119,00	1.231.185.085,00
Transferências Correntes	22.157.605.678,00	-	22.157.605.678,00
Outras Receitas Correntes	1.066.132.789,00	-	1.066.132.789,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(6.884.296.285,00)	-	(6.884.296.285,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(6.901.706.650,00)	-	(6.901.706.650,00)
RECEITAS DE CAPITAL	4.386.337.831,00	288.563.142,00	4.674.900.973,00
Operações de Crédito	3.217.124.636,00	288.563.142,00	3.505.687.778,00
Alienação de Bens	20.120.000,00		20.120.000,00
Amortização de Empréstimos	45.000.000,00		45.000.000,00
Transferências de Capital	1.104.093.195,00		1.104.093.195,00
TOTAL DA RECEITA	47.550.218.256,00	630.247.261,00	48.180.465.517,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.441.241.471,00	-	3.441.241.471,00

ANEXO II - Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	40.148.340.854,00	-	40.148.340.854,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.210.321.255,00	-	23.210.321.255,00
Juros e Encargos da Dívida	1.124.312.437,00	-	1.124.312.437,00
Outras Despesas Correntes	15.813.707.162,00	-	15.813.707.162,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.067.474.397,00	630.247.261,00	7.697.721.658,00
Investimentos	4.644.545.332,00	630.247.261,00	5.274.792.593,00
Inversões Financeiras	411.184.200,00	-	411.184.200,00
Amortização da Dívida	2.011.744.865,00	-	2.011.744.865,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	334.403.005,00		334.403.005,00
TOTAL DA DESPESA	47.550.218.256,00	630.247.261,00	48.180.465.517,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.441.241.471,00	-	3.441.241.471,00

ANEXO III - Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	1.277.768.718,00
02	JUDICIÁRIA	2.632.478.257,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.049.671.276,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.158.441.533,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	5.822.742.902,00
07	RELAÇÕES EXTERIORES	170.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	812.097.361,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.345.287.253,00
10	SAÚDE	7.777.631.539,00
11	TRABALHO	129.072.759,00
12	EDUCAÇÃO	7.106.240.070,00
13	CULTURA	283.635.149,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	611.228.265,00
15	URBANISMO	199.375.506,00
16	HABITAÇÃO	167.975.866,00
17	SANEAMENTO	1.086.618.985,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.237.958.152,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	905.141.668,00
20	AGRICULTURA	881.261.021,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	37.702.319,00
22	INDÚSTRIA	263.382.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	114.075.705,00
24	COMUNICAÇÕES	10.280.654,00
25	ENERGIA	78.640.368,00
26	TRANSPORTE	2.936.400.268,00
27	DESPORTO E LAZER	64.965.942,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.855.818.976,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	334.403.005,00
TOTAL		48.180.465.517,00

ANEXO IV - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
1000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	933.134.253
1200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	22.051.930
2000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	344.634.465
4000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	2.127.048.700
4200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	475.786.702
4200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	11.027.142
4200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	21.667.035
6000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	295.246.632
6200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	49.770.000
8000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	886.230.509
8200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	925.474.775
8200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	56.488.903
8200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (NOVO) (METROFOR (NOVO))	265.942.985
8200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	10.422.897
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	110.211.366
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	974.393.000
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	3.177.238.008
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	333.560.576
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	197.929.654
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	33.446.302
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	5.655.796
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	45.980.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	120.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	114.428.335
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	341.291.788
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	36.931.396
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	2.490.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	822.925.545
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.217.000
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	62.219.000
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP)	932.750.782
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	220.000
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUROPEN/CE)	80.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	870.350.582
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	19.540.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	641.207.985

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	153.852.400
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	39.784.409
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	9.866.184
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.800.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	6.073.130.755
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	90.000
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	7.391.042.058
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	263.705.149
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	19.200.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	953.316.279
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	40.164.033
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	47.782.405
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	26.503.635
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	329.615.228
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	13.104.286
30200003	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	753.882.995
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	58.566.582
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	513.388.491
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	161.160.571
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	202.142.422
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	149.049.204
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	21.004.575
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	206.247.847
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	9.000.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	4.234.011.963
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	58.808.174
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	47.715.942
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	13.000.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	951.671.634
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	227.830.528
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	902.686.862
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	62.864.631
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	192.547.510
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	9.784.994
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	26.568.170
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	16.985.372
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	4.178.153.500
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	1.293.387.500

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	5.111.766
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	1.129.780.756
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	346.616.397
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	28.095.250
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	592.529.961
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	147.220.736
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	50.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	242.671.683
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.200.000
47200006	FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ (FEMIC)	400.000
47200007	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	10.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	14.210.117
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	29.319.636
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	62.210.000
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	7.529.241
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	58.077.387
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	16.600.219
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A. (CIPP S.A.)	199.000.000
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	1.530.000
56200012	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ (IPEM/CE)	37.223.406
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)	67.091.908
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	72.787.887
57200003	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	1.732.700
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	11.549.538
59000000	SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	51.463.255
59200001	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	67.442.839
59200002	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	4.823.375
60000000	SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS (SEPIN)	750.000
61000000	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)	17.683.808
62000000	SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	38.866.230
63000000	SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDIH)	42.052.543
63200001	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	500.000
63200002	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CEARÁ)	4.371.036
64000000	SECRETARIA DA JUVENTUDE (SEJUV)	430.500
65000000	SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA (SEAP)	150.000
66000000	SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)	300.000
67000000	SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL (SEIR)	770.000
68000000	SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV)	1.800.000
69000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	7.423.707
70000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL (SEPA)	28.559.305
	TOTAL	48.180.465.517

ANEXO V - Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

		R\$ 1,00	
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	57.291.567.479,00	DESPESAS CORRENTES	40.148.340.854,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.076.678.698,00	Pessoal e Encargos Sociais	23.210.321.255,00
Receita de Contribuições	1.866.365.863,00	Juros e Encargos da Dívida	1.124.312.437,00
Receita Patrimonial	893.599.366,00	Outras Despesas Correntes	15.813.707.162,00
Receita de Serviços	1.231.185.085,00		
Transferências Correntes	22.157.605.678,00		
Outras Receitas Correntes	1.066.132.789,00		
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	(6.884.296.285,00)	Superávit do Orçamento Corrente	3.357.223.690,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(6.901.706.650,00)		
TOTAL	43.505.564.544,00	TOTAL	43.505.564.544,00
Superávit do Orçamento Corrente	3.357.223.690,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.674.900.973,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.697.721.658,00
Operações de Crédito	3.505.687.778	Investimentos	5.274.792.593,00
Alienação de Bens	20.120.000	Inversões Financeiras	411.184.200,00
Amortização de Empréstimos	45.000.000	Amortização da Dívida	2.011.744.865,00
Transferências de Capital	1.104.093.195		
TOTAL	8.032.124.663,00	Reserva de Contingência	334.403.005,00
		TOTAL	8.032.124.663,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	43.505.564.544,00	DESPESAS CORRENTES	40.148.340.854,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.674.900.973,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.697.721.658,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	334.403.005,00
TOTAL	48.180.465.517,00	TOTAL	48.180.465.517,00